



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR

Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N. 3091/2026

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

Juranda, 16 de abril de 2026.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR CAPÍTULO I

Da Instituição, Definição e Objetivo

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, criado pela Lei Municipal nº 2.783/2025, instituindo normas de gestão e operacionalização.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de natureza contábil-financeira, destinado à execução de programas de fomento à agricultura e outras atividades dos produtores rurais objetivando o desenvolvimento econômico e social do produtor rural e do próprio Município em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Do Funcionamento e Competência

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

- I - administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisa e ações visando apoiar as ações do plano de Desenvolvimento Rural.
- II - organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano de Desenvolvimento Rural, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- III - preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;
- IV - preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- VI - elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando a transparência da gestão;
- VII - anualmente encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural aprovar os projetos a serem incentivados pelo fundo, provindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.783/2025, dentro das prioridades estabelecidas no PMDR - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, considerando-se como prioritários:

I - os relacionados às atividades produtivas de micro e pequeno porte visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores que vivem em regime de economia familiar;

II - os que objetivem a criação de novos centros de desenvolvimento e agroindustrialização, que promovam atividades, empreendimentos e polos dinâmicos do Município que estimulem a inovação, incentivem a diversificação de atividades econômicas que intensifiquem a geração de emprego e renda;

III - que proporcionem treinamentos de capacitação visando o aprimoramento de aptidões e a oferta de novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

IV - os que respeitem as normas de preservação ambiental.

CAPÍTULO III **Do Orçamento**

Art. 7º A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para análise e deliberação.

Art. 9º O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 10º O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio. Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Das Receitas

Art. 12º São Receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR:

I - os recursos oriundos de projetos do Governo do Estado e do Governo Federal, com o objetivo de subsidiar a aquisição de calcário, adubos, sementes, máquinas, equipamentos, matrizes, sêmen, e outros insumos aos produtores rurais;

II - os recursos oriundos do orçamento do Município que lhe sejam destinados;

III - os recursos oriundos de doações e contribuições;

IV - os recursos provenientes dos ressarcimentos realizados pelos produtores rurais ao Fundo pela aquisição dos insumos, máquinas e equipamentos destinados ao fomento da produção;

V - os decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do fundo;

VI - os oriundos da alienação de imóveis rurais de propriedade do Município;

VII - os originados das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental existentes ou que venham a ser criadas na esfera de competência da legislação municipal;

VIII - os recursos da receita decorrente dos serviços prestados pelo Município aos produtores rurais.

XI - outros recursos que lhes forem destinados, inclusive os de ressarcimento pelos produtores ao FMDR;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I - análise pela Unidade de Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR - acerca da viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme anexo I – MODELO DE PARECER DA UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

II - prévia autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o preenchimento do MODELO DE PARECER PARA RECOMENDAÇÃO DA PROPOSTA – ANEXO II desse Decreto; e,

III - existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, constante do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Das Despesas

Art.13º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14º A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, ações e educação necessários à execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.



Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, serão destinados aos projetos que contemplem interesses coletivos da agropecuária municipal, preferencialmente através das organizações dos produtores rurais, inclusive as informais.

Art. 15º O ordenador de despesas do Fundo será o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Dos Ativos do Fundo

Art. 16º Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas específicas previstas no art. 12;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos do plano da produção agropecuária e de proteção do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Anualmente, pelo órgão gestor, conforme art. 4º e 5º deste regulamento, se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

Art. 17º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, por ventura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural venha assumir para a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

DOS REQUISITOS PARA RECEBER INCENTIVO PELO FMDR

Art. 18º Para ter acesso aos incentivos municipais criados através deste Decreto e da Lei Municipal n. 2783/2025, o produtor/arrendatário terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

- I - Ser produtor residente e domiciliado no Município de Juranda-PR, há, pelo menos, um ano e cuja área localiza-se no território municipal;
- II - Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura a verificação *"in loco"* para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- III - Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- IV - Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Juranda-PR;
- V - Comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- VI - Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- VII - Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- IX - Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da [Constituição Federal](#);
- X - em caso de arrendatário, apresentar o contrato ou outro documento hábil que comprove a condição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em receber incentivo previstos na Lei n. 2783/2025.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO/RESSARCIMENTO DO INCENTIVO

Art. 19º Fica estipulado o prazo máximo para ressarcimento do incentivo recebido por produtores em até 60 (sessenta) meses, prazo esse que será definido – caso a caso - pelo CMDR.

Art. 20º Os valores das parcelas definidas para ressarcimento, nos seus respectivos vencimentos, deverão ser devolvidos à conta do FMDR de Juranda/PR, através de pagamento de boletos a serem retirados pelo produtor junto ao setor de Tributação do Município.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR OU CHAMADA PÚBLICA

Art. 21º Para aquisição de bens ou serviços propostos por produtores deverá observar todo o contido na da Lei nº 14.133/2021, adequando-se caso a caso a modalidade de licitação mais adequada ou, dependendo o caso, dispensa ou inexigibilidade de licitação. A proposta para aquisição de bens ou produtos deverá obrigatoriamente estar instruída com 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos para justificar o preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Das Disposições Gerais

Art. 22º As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 23º Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela Política Municipal de Desenvolvimento Rural, tendo em vista que é o órgão governamental municipal que realiza trabalhos relacionados ao desenvolvimento agropecuário.



Art. 24° Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ouvido a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Procuradoria Geral do Município.

Art. 25° As ações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 26° Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


Joella Damasceno Demerick
Prefeita Municipal

**ANEXO I - MODELO DE PARECER DA Unidade de Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR
Senhores e Senhoras Conselheiros (as) do (CMDRS):**

A Unidade de Assessoria Técnica do CMDR, submeteu à análise a proposta de visando à obtenção de apoio financeiro através do FMDR.

Após a análise realizada da proposta de iniciativa de negócio encaminhada na data de ____ de _____ de _____, , apresenta o seguinte parecer:

1. VIABILIDADE TÉCNICA

() SIM

() NÃO
2. VIABILIDADE ECONÔMICA

() SIM

() NÃO
2. VIABILIDADE AMBIENTAL

() SIM

() NÃO

OBSERVAÇÃO ADICIONAL: _____

PARECER DA UNIDADE TÉCNICA:
() FAVORÁVEL À RECOMENDAÇÃO PELO CONSELHO
() DESFAVORÁVEL À RECOMENDAÇÃO PELO CONSELHO

5. PARTICIPANTES NA REUNIÃO DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICA:

NOME	INSTITUIÇÃO

Juranda, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Secretário Executivo da Unidade de Assessoria Técnica do CMDR- Juranda

ANEXO II - MODELO DE PARECER PARA recomendação da PROPOSTA (CMDRS)

Prezado,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Juranda/PR, reunido no dia ____ de _____ de 20____ submeteu à análise a proposta da(o) Associação/Cooperativa/Produtor Rural intitulada que visa à obtenção de apoio financeiro à Iniciativa.

Após a análise, com as ponderações realizadas pelos seus membros reunidos em plenário, este Conselho decidiu por:

- () RECOMENDAR A PROPOSTA PARA RECEBER APOIO ATRAVÉS DO FMDR.
- () NÃO RECOMENDAR A PROPOSTA PARA RECEBER APOIO ATRAVÉS DO FMDR
- () RECOMENDAR A PROPOSTA DE FORMA PARCIAL PARA RECEBER O APOIO DO FMDR. – Especificar qual a parte recomendada:

É o parecer do Conselho.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável pelo Conselho

EDITAIS

EDITAL Nº 030/2026

SÚMULA: CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2024 PARA CONTRATAÇÃO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, alterações de 30/05/2006, considerando a Lei Municipal nº 1.054/2013 e alterações que regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias excepcionais de interesse público, Considerando o Decreto nº 2.845/2025 que autoriza a abertura do Processo Seletivo Público Simplificado nº 1/2024 e cria a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Edital nº 097/2024 de regulamentação Geral do Processo Seletivo, considerando o Edital nº 001/2025 – Que homologou as inscrições e sua republicação, considerando o Decreto nº 2.847/2025 que alterou os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Edital nº 006/2025 – Que divulgou o resultado e a classificação, considerando o edital nº 010/2025 – Que suspendeu o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024 para os empregos públicos de Fiscal de Tributos e Advogado em razão de liminar expedida pelo TCE-PR, considerando o Edital nº 011/2025 – Que divulgo o resultado após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024, considerando o Edital 012/2025 de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024, considerando o Edital nº 016/2025 – Que retificou o edital nº 011/2025 que divulgou o resultado após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024 e considerando o Edital nº 021/2025 – Que retificou o Edital nº 012/2025 de Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024 e considerando o pedido de final de lista protocolado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Juranda – PR no dia 17 de fevereiro do ano de 2025, considerando o edital nº 107/2025 de convocação da candidata Maria Carvalho de Souza para emprego público de cuidador social e que a mesma se encontrava afastada por motivo de tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos deste Município, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data da publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais:

Inscrição	Candidata	Classificação	Emprego Público	Local de Trabalho
355	Maria Carvalho de Souza	1º	Cuidador Social	Município de Juranda

Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2008.

Art. 3º Publique-se.

Juranda - PR, 16 de abril de 2026

Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 030/2026
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
CÓPIA AUTENTICADA DO CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS);
CARTEIRA DE TRABALHO ORIGINAL E (CÓPIA AUTENTICADA);
CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – não obrigatório
CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO NEGATIVA DE SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – onde residiu nos últimos cinco anos;
CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL;
CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO RESERVISTA para candidato do sexo masculino;
UMA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA – dentro do prazo dos últimos 90 dias;
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS (SALVO OS PREVISTOS EM LEI);
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEDITIDO DO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES;
COPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E CURSOS PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL;
UMA FOTO 3/4 RECENTE;
CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL;
CÓPIA AUTENTICADA DO RG (REGISTRO GERAL);
CÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO DE ELEITOR.

EDITAL Nº 031/2026**SÚMULA:** CONVOCA CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 PARA CONTRATAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.462/2023 de 06 de março de 2023, publicado no dia 07 de março de 2023 – Que autorizou a abertura do Concurso Público nº 1/2023, considerando o Edital nº 077/2023 de abertura do concurso público nº 1/2023 de 20 de julho de 2023, publicado no dia 21 de julho de 2023, considerando as retificações nº 1, 2, 3 e 4 do edital nº 077/2023, publicadas em 04 a 06 de agosto de 2023, 05 de setembro de 2023, 07 a 10 de setembro de 2023 e 08 a 12 de dezembro de 2023 respectivamente, considerando o Edital nº 098/2023 de 31 de agosto de 2023, publicado no dia 05 de setembro de 2023 e Edital nº 102/2023 de 06 de setembro de 2023 – Que homologou as inscrições, considerando o Edital nº 137/2023 de 07 de dezembro de 2023, publicado no dia 08 a 10 de dezembro de 2023 – Que divulgou o resultado final e classificação, considerando o Edital nº 138/2023 de 12 de dezembro de 2023, publicado no dia 13 de dezembro de 2023 – Que Homologou o resultado final e classificação.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o (a) candidato (a), aprovado (a) no Concurso Público nº 1/2023, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos deste Município, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data da publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais:

Inscrição	Candidato (a)	Classificação/ Ampla concorrência	Classificação/ Afrodescendente	Cargo Público
0039178	Marinalva da Silva	21º	-	Auxiliar de Serviços Gerais (serviços em locais internos)

Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2008.

Art. 3º Publique-se


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal

Juranda - PR, 16 de abril de 2026.

ANEXO ÚNICO**EDITAL Nº 031/2026****RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
CÓPIA AUTENTICADA DO CPF (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS);
CARTEIRA DE TRABALHO ORIGINAL E (CÓPIA AUTENTICADA);
CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – não obrigatório
CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO NEGATIVA DE SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO A RECEITA FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – onde residiu nos últimos cinco anos;
CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL;
CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO RESERVISTA para candidato do sexo masculino;
UMA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA – dentro do prazo dos últimos 90 dias;
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGOS (SALVO OS PREVISTOS EM LEI);
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES;
CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E CURSOS PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL;
UMA FOTO 3/4 RECENTE;
CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE PARA OS CARGOS EXIGIDOS NO EDITAL;
CÓPIA AUTENTICADA DO RG (REGISTRO GERAL);
CÓPIA AUTENTICADA DO TÍTULO DE ELEITOR.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 02/2026

Sumula: Aprovação do Termo de Adesão, Plano de Ação referente a Deliberação Nº005/2026- COEDE/PR- Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 53.200,64



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD, através de sua Presidente, a Senhora **Erica Karina da Costa**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Aprovação do Termo de Adesão, Plano de Ação referente a Deliberação Nº005/2026- COEDE/PR- Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 53.200,64.

Considerando a reunião ordinária deste conselho realizada em 14 de abril de 2026, registrada sob livro Ata nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Adesão, referente a Deliberação Nº005/2026- COEDE/PR- Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 53.200,64.

Art. 2º - APROVAR o Plano de Ação, referente a Deliberação a Deliberação Nº005/2026- COEDE/PR- Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 53.200,64.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 14 de abril de 2026.


Erica Karina da Costa
PRESIDENTE CMDPD.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 03/2026 COM INVERSÃO DE FASE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da Agente de Contratação, conforme Portaria 60/2025, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (ESPESSURA DE 5 CM), INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C, EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NAS VIAS AVENIDA DOM PEDRO II E RUA VERÔNICA NOVAK, NO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA ABERTURA: 06/05/2026

HORÁRIO DE PROTOCOLO E ABERTURA: 09HRS00MIN

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL – PRAÇA H. ZAFERMANN, 139 – CENTRO NA CIDADE DE JURANDA-PR.

TRANSMISSÃO AO VIVO: <https://youtu.be/TOBFv0A5MCI?si=pfMMdBPPnIZoagE6>

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações.

Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou mediante solicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.


Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira

Juranda, Pr. 16 de abril de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Pregoeira, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JURANDA - PR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA – 04/05/2026

INÍCIO DA DISPUTA: 14H00MIN



TIPO DE LANCE: MENOR LANCE**MODO DE DISPUTA: ABERTO****LOCAL DE ABERTURA:** www.comprasnet.gov.br

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou mediante solicitação por e-mail (pregoeira@juranda.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.



Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira

Juranda, PR 16 de abril de 2026.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 26/2026**

A Secretária Municipal de Assistência Social infra-assinado, no uso de suas atribuições em especial pela Lei Federal **13.019/2014**, e Decretos Municipais 2856/25 e 3046/2025, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Nr. Processo:	54/2026
Nr. Licitação:	26/2026
Modalidade:	Inexigibilidade
Tipo Concorrência:	Normal
Data da homologação:	16/04/2026
Objeto da Licitação:	TERMO DE FOMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA AREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE REFERENTE AO ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

02 - Credenciados:**21326 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA AREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE REFERENTE AO ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UN	APAE	1	R\$22.500,00	R\$22.500,00
Total do Fornecedor:						R\$22.500,00

03 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO
Instituição de caráter de assistência social	10.005.0008.0242.0011.2097.3335043060000000000

Juranda, 16 de abril de 2026.



Janaina Taborda
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO 003/2026**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 26/2026****LEI 13.019/2014****PARCEIROS:**

MUNICÍPIO DE JURANDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.196.755/0001-09, estabelecida na Praça Henrique Szaferman, 139, Centro, na cidade de Juranda/PR, representada por **Joelma Damasceno Demeneck**, Prefeita Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 80.901.028/0001-39, Endereço Rua Zenóvio Szeremeta, n 1773, representada por **Jonatas Senko Verli**, Presidente, casado, portador do RG 7557397-9, inscrito no CPF n. 046.443.059-36, residente e domiciliado na Avenida Paraná, n. 1757, no município de Juranda/PR.

HISTÓRICO

Trata-se de parceria do **MUNICÍPIO DE JURANDA** com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA**, para prestação de serviços profissionais especializados por meio da atuação de profissional de Educação Física, visando contribuir para a qualificação e ampliação do atendimento oferecido aos usuários da APAE de Juranda

A Parceria se concretiza mediante a formalização de Termo de Fomento, por consequência do qual o Município fica autorizado a promover o repasse



do valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) transferidos integralmente em parcela única, para as despesas consoante previsão no Plano de Trabalho, em atendimento a DELIBERAÇÃO Nº 005/2025 – COEDE/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 13.019/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto TERMO DE FOMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA AREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE REFERENTE AO ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em estrita observância com o indicado nas especificações do Plano de Trabalho na modalidade de **TERMO DE FOMENTO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desse Termo correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Modalidade 43 – Subvenções Sociais

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Repasse do valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, transferidos em parcela única, para as despesas consoante previsão no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO REPASSE

Os valores a serem repassados serão estabelecidos nos termos do cronograma do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DO REPASSE

O repasse será feito pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

8. CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE TRABALHO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO deverá ser aplicado conforme o Plano de Trabalho, nos termos previstos do artigo 22 da Lei 13.019/2014, que constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria terá vigência até 30 de abril de 2027, a partir da publicação do Termo de Fomento/Colaboração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado em igual prazo, desde que o período total de vigência não exceda a 5 (cinco) anos, incluídas as prorrogações, nos casos previstos pelo disposto na Lei 13.019/2014, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei 13.019/2014, desde que autorizada pela Administração, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei 13.019/2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de remanejamento de aplicações financeiras do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global, poderá ser autorizada a sua alteração, após solicitação da OSC, formalizada mediante certidão de apostilamento.

No caso de remanejamento de aplicações financeiras do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, com alteração do valor global, se faz necessário ajuste formal do Plano de Trabalho, mediante termo aditivo devidamente justificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

13.1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento/Colaboração, em conformidade com o Art. 51 da Lei 13.019/2014;

13.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo;

13.3. Prestar contas dos recursos na forma de estabelecido na Lei 4320/64 e Lei 13.019/2014;

13.4. Fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado;

13.5. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto da parceria;

13.6. Contabilizar os recursos financeiros repassados no presente Termo;

13.7. Manter informado o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta parceria;

13.8. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO;

13.9. Excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

13.10. Dar ampla publicidade das parcerias, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Repassar os recursos financeiros a OSC;

14.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Encaminhar a prestação de Contas prestada a OSC ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

15.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

15.2. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da OSC no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. Acompanhar a execução do termo de fomento/colaboração, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E RETENÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária específica, isenta de tarifas, de titularidade da OSC.

§1º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, conforme art. 48 da Lei 13.019/2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Gestor da Parceria, conforme art. 52 da Lei 13.019/2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

18.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme art. 51, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS (SIT)

19.1. Para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria, a OSC parceira **deverá** apresentar, **bimestralmente**, a prestação de contas à Secretaria celebrante da parceria, acompanhada dos seguintes documentos, conforme Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

a) resumo financeiro da transferência do SIT, contendo o detalhe das despesas e dos rendimentos de aplicações financeiras;

b) extrato da conta bancária do bimestre onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

c) documentação comprobatória da despesa do período, mediante cópia simples das notas fiscais ou recibos de produtos e/ou serviços, contendo a descrição detalhada dos produtos e os dados de identificação do termo de fomento/colaboração;

d) cópias simples das guias da folha de pagamento (HOLERITE), quando houver pagamento de pessoal da OSC, com os comprovantes de recolhimento previdenciário do INSS (GPS), fiscal do IRRF (DARF) e impostos do ISS (guia municipal), bem como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou o Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DAS-MEI), se for o caso;

e) cópia simples do Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), com os comprovantes de recolhimento previdenciário do INSS (GPS), fiscal do IRRF (DARF) e impostos do ISS (guia municipal);

f) Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

g) Boletins de Medição, nos casos de obras/reformas;

h) comprovante CNO e CND da Obra;

i) No caso de obras/reformas, em relação ao prestador de serviço: Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

20.1. Caso haja duração da parceria superior a um ano, será obrigatória a prestação de contas anual no prazo de até 30 (trinta) dias ao término de 12 (doze) meses, conforme art. 49 da Lei 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA PARCEIRA

21.1. A OSC prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogável justificadamente por até 30 (trinta) dias, conforme art. 69, caput e §4º da Lei 13.019/2014.

21.2. São documentos para a prestação de contas final da parceria, na qual a OSC deverá apresentar:

I - **Relatório de Execução do Objeto**, a qual compreende os seguintes documentos, dentre outros:

a) fotos e vídeos da execução do objeto da parceria;

b) relatórios de presença;

c) declarações de terceiros que comprovem a satisfação das metas;

d) relação de pagamentos efetuados mediante apresentação de Notas Fiscais;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, se for o caso;

f) contratos celebrados com empresas ou outras entidades, se for o caso;

g) Relatório de Atendimento Mensal, independente da apresentação dos documentos acima mencionados, para as parcerias que tenham como objeto a execução de serviços continuados na área da assistência social e/ou saúde;

h) Boletins de Medição, nos casos de obras/reformas;

i) No caso de obras/reformas, em relação ao prestador de serviço: Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS.

II - **Relatório de Execução Financeira**, a qual compreende os seguintes documentos, dentre outros:

a) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) cópia simples das notas fiscais ou recibos e dos respectivos comprovantes de pagamento da aquisição de materiais, quando for o caso, contendo a descrição detalhada dos produtos e os dados de identificação do termo de fomento/colaboração;

c) cópia simples das notas fiscais ou recibos e dos respectivos comprovantes de pagamento, de prestadores de serviços, quando for o caso, contendo a descrição detalhada dos serviços e os dados de identificação do termo de fomento/colaboração;

e) cópias simples das guias da folha de pagamento (holerite), quando houver pagamento de pessoal da OSC ou por intermédio de pessoa jurídica, com os comprovantes de recolhimento previdenciário do INSS (GPS), fiscal do IRRF (DARF) e impostos do ISS (guia municipal);

f) cópia simples do Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), com os comprovantes de recolhimento previdenciário do INSS (GPS), fiscal do IRRF



(DARF) e impostos do ISS (guia municipal);

g) Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) comprovante da devolução do saldo remanescente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei 13.019/2014.

§1º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para em 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 e §1º da Lei 13.019/2014.

§2º Após manifestação da OSC, o Gestor da Parceria, caso persista a irregularidade, concluirá pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade e instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

§3º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 72 da Lei 13.019/2014.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SALDOS REMANESCENTES

23.1. Eventual saldo financeiro em conta deverá ser restituído à conta do Município ao término da vigência da parceria, na entrega da prestação de contas final.

Parágrafo único: O eventual saldo será recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, a qual emitirá uma Guia de Recolhimento ou mediante depósito bancário, no prazo estabelecido.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES

24.1. A OSC deverá devolver o repasse ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigido, nas seguintes hipóteses:

- a) Não implantação do projeto previsto no Plano do Trabalho;
- b) Desvio de finalidade dos recursos;
- c) Ausência de apresentação de prestação de contas;
- d) Quando deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- e) Desaprovação da prestação de contas, pelo TCE-PR ou MUNICÍPIO.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS BENS PERMANENTES

25.1. Os bens permanentes necessários à consecução do objeto adquiridos com recursos da presente parceria, compreendidos os equipamentos e materiais móveis incorporados ao objeto da parceria, os quais em razão de seu uso corrente não perdem a identidade física ou que têm durabilidade superior a 2 (dois) anos, são gravados pela cláusula de inalienabilidade, que permanece em poder da OSC até a sua extinção, conforme art. 35, §5º da Lei 13.019/2014.

25.2. A OSC presentemente assume a obrigação de transferir a propriedade desses bens à Administração Pública na hipótese de dissolução ou extinção da organização, independentemente da titularidade de quotas ou frações parciais de seu patrimônio devidas a seus associados.

25.3. Em se tratando de bens permanentes adquiridos com recursos destinados a subvenção social, ao término da parceria, aqueles serão revertidos para a Administração Pública.

25.4. Em se tratando de bens permanentes adquiridos com recursos oriundos de emendas impositivas, ao término da parceria, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da OSC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

26.1 Os bens remanescentes, compreendidos os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, sendo de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública nas hipóteses de extinção da OSC ou de desvio de finalidade, conforme art. 36 *caput* e parágrafo único da Lei 13.019/2014.

26.1.1. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

26.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, se prestarem à execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RECISÃO

A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na hipótese de prestação de contas irregular na execução do objeto, quando comprovada: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, conforme art. 69, §5º, c/c art. 72, inciso III da Lei 13.019/2014.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de fomento, termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da



Lei 13.019/2014, conforme Portarias anexa ao Processo.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente, a contar de sua assinatura.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. As OSCs deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (arts. 10 e 11 da Lei 13.019/2014).

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Eventuais controvérsias a respeito da execução do termo de fomento/colaboração serão resolvidas, administrativamente, pela Secretaria de Administração, e, juridicamente, pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ubatã/PR.

Juranda, 16 de abril de 2026.


Joelma Damasceno Demetreck
Prefeita Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA
Jonatas Senko Verli
Presidente

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2026

DATA CONTRATO: 16 de abril de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado pelo Secretário M. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Cleverson Budach, inscrita sob o CPF/MF nº 062.624.939-21.

CONTRATADO: VIA VERDE AMBIENTAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 64.757.952/0001-37, neste ato representada pela sua representante legal Sra. JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA, inscrita sob o CPF/MF nº 055.863.879-13, com endereço à ESTRADA PAVÃO, 59, ZONA RURAL - 85.440-000, Ubatã - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL, VISANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE JURANDA-PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS AMBIENTAIS, EMISSÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS E RELATÓRIOS TÉCNICOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de 16/04/2026 até 16/04/2027, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021; Artigo 28; Dispositivo I; Pregão Lei Federal 14.133/2021; Artigo 6; Dispositivo XLI; Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.


Cleverson Budach
Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 6/2026

O Secretário M. de Saúde, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial pelo Art. 71, inciso IV Lei Federal 14.133/21, e Decretos Municipais 2856/25 e 3046/2025 resolve

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Nr. Processo:	25/2026
Nr. Licitação:	6/2026



Modalidade:	Pregão Eletrônico
Tipo Concorrência:	Registro de Preço
Data da homologação:	16/04/2026
Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR (NUTRIÇÃO ENTERAL) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURANDA-PR

02 - Vencedores:**97420 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	MÓDULO DE PROTEÍNA ISOLADA À BASE DE SORO DO LEITE, INDICADO PARA AUMENTAR APORTE PROTEICO DA ALIMENTAÇÃO. COM MÍNIMO DE 92G DE PROTEÍNA EM 100G DO PRODUTO. - EMBALAGEM COM 280GRAMAS	UN	VITAFOR WHEY PROTEIN ISOLATE	100	R\$72,8555	R\$7.285,55
Total do Lote:						R\$7.285,55
Total do Fornecedor:						R\$7.285,55

140199 - CLARA NUTRI LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SUPLEMENTO EM PÓ, ESPECIALIZADO, COMPLETO E AVANÇADO, DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM DIABETES, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTO DE GLÚTEN. HIPERPROTEICA. - EMBALAGEM COM 400G (LATA)	LATA	PRODIET DIAMAX IN 370G	400	R\$41,00	R\$16.400,00
2	DIETA EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL. DILUIÇÃO DE 1.0 A 1.5 KCAL/ML. - EMBALAGEM COM 800G.	LATA	Trophic Soya	400	R\$53,32	R\$21.328,00
7	DIETA ENTERAL LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA. 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. INDICADA PARA ATENDER A NECESSIDADES NUTRICIONAIS NA MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE GLÚTEN DENSIDADE 1,5 KCAL/M EMBALAGEM COM 1000 ML	UN	Trophic Soya 1.5 - Prodiel SA1L TP	600	R\$23,86	R\$14.316,00
Total do Lote:						R\$52.044,00
Total do Fornecedor:						R\$52.044,00

240222 - MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A

Sem Lote						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	FÓRMULA ANTI-REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES COM COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO GASTROESOFÁGICO, DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 12 MESES DE DADE. CONTÉM AGENTE ESPESSANTE E POLISSACARÍDEOS. EMBALAGEM COM 400GRAMAS	UN	NESTLÉ NAN ESPESSAR 400G	100	R\$49,09	R\$4.909,00
9	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E	UN	ISISOURCE SOYA/NESTL	300	R\$50,99	R\$15.297,00



	NORMOLIPÍDICA. A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE. INDICADA PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM TRATO GASTROINTESTINAL FUNCIONANTE, E NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS, COM OBJETIVO DE RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. - EMBALAGEM COM 400G					
						Total do Lote: R\$20.206,00
						Total do Fornecedor: R\$20.206,00

240265 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, E CRIANÇAS QUE APRESENTAM APLV E/OU SOJA, SEM QUADROS DE DIARREIA. - EMBALAGEM COM 400G (LATA)	UN	APTAMIL PEPTI	120	R\$93,00	R\$11.160,00
5	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTENTES DE 0-6 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA, COM RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DO LEITE 40:60 OU 30:70, GORDURA DE ORIGEM VEGETAL. EMBALAGEM COM 400G (LATA)	UN	APTAMIL PREMIUM 1	200	R\$29,46	R\$5.892,00
8	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. INDICADO PARA LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTAM APLV E/OU SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, COM DIARREIA. ISENTO DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. - EMBALAGEM COM 400G.	UN	Pregomin Pepti - Danone Lata 400g	100	R\$114,00	R\$11.400,00
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, FORMULADO PARA LACTENTES ENTRE 06 MESES À 1 ANO DE VIDA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM PREBIÓTICOS DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. - EMBALAGEM COM 400G	UN	APTAMIL 2 PREMIUM - DANONE	100	R\$30,35	R\$3.035,00
						Total do Lote: R\$31.487,00
						Total do Fornecedor: R\$31.487,00

03 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO
Medicamentos para uso domiciliar	09.002.0010.0306.0019.2045.333903202000000000

Juranda, 16 de abril de 2026.


 Marcelo Francisco de Matos
 Secretário Municipal de Saúde



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E
AMBIENTAL DE JURANDA - ANO 2026**

Aos 26 dias do mês de março de 2026, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juranda, realizou-se a primeira reunião ordinária do ano de 2026, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com a presença dos seguintes conselheiros, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.081/2026: **Mariano Duma**, inscrito no CPF sob nº 771.834.799-00, portador da CI RG nº 5.352.124-0, expedida pela SSP/PR em 19/05/1988, natural de Juranda, agricultor, casado, residente no Sítio Santa Verônica, Comunidade Água Três Olhos, Juranda. **Avelino Masson**, inscrito no CPF sob nº 052.692.959-00, portador da CI RG nº 10.218.006-2, expedida pela SSP/PR em 06/08/2017, natural de Goioerê, servidor público, casado, residente no Sítio São Estevão, Comunidade Sanga Funda, Juranda. **Maria Luiza Vonsik Borgo**, inscrita no CPF sob nº 036.111.059-61, portadora da CI RG nº 8.541401-1 expedida pela SSP/Pr em 26/10/1998, bióloga, casada, residente à Rua dos Lírios 821, Juranda. **Miriam Lima Costa Melo**, inscrita no CPF sob nº 061.171.079-00, portadora da CI RG nº 9.148.001-8, expedida pela SSP/PR em 07/10/2022, natural de Juranda, farmacêutica, casada, residente à Rua Pará 925, Distrito de Primavera, Juranda. **Cleverson Budach** inscrito no CPF sob nº 06262493921, portador da CI RG nº 10.177.665-4, expedida pela SSP/PR em 12/07/2023, natural de Campo Mourão, médico veterinário, casado, residente à Rua Tamoios nº 1.752, Juranda. **Elisangela Magro dos Santos** inscrita no CPF sob nº 03398708935, portadora da CI RG 6.711.680-1 expedida pela: SSP/PR em 29/06/1999, Natural Ubatã Pr, Secretaria Executiva ACEJR, residente à Rua Aruana, 216 Cj. Nossa Senhora Aparecida, Juranda. **Marcos Camargo** inscrito no CPF sob nº 020.778.889-89, portador a CI RG 020.778.889-89, expedida pela SSP/PR em 30/01/2024, natural Mamborê/PR, Servidor Público, casado, residente à Rua Tupinambás, 1809, Juranda. **Anderson Alves Lopes**, inscrito no CPF nº 113.886.399-80, portador da CI RG 11.082.135-2, expedida pela SSP/PR em 21/03/2018, natural de Juranda, servidor público, residente à Rua Aruanã 240, Juranda. **Giuseppe Angelo Papini**, inscrito no CPF sob nº 004.980.639-41, natural de Ubatã, servidor público, residente à Rua das Azaleias 3.331, Juranda. **Dieini Aparecida Amadei Valente Dias**, inscrita no CPF sob nº 735604309-25, portadora da CI RG nº 5285557-8, expedida pela SSP em 03/04/2018, natural de Maringá-Pr, professora, casada, residente à Rua Poti 881, Juranda. **Gilmar de Barros**, inscrito no CPF sob nº 05382154961, portador da CI RG nº 104158161, Brasileiro, natural de Ubatã, servidor público, casado, residente à Rua Jabotinguera nº 845. A pauta principal da reunião foi a eleição do novo quadro diretivo do Conselho. Após deliberação sobre indicações de nomes para os cargos, em unanimidade de votos, por aclamação foram

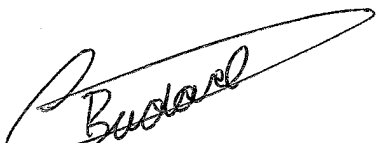


Handwritten signature: Budach

Handwritten signature: Budach

Handwritten signatures: Maria Luiza, Mariano Duma

eleitos os seguintes conselheiros, para os seguintes cargos: **Presidente:** Cleverson Budach; **Vice Presidente:** Mariano Duma; **Secretário Geral:** Marcos Camargo; **Tesoureiro:** Giusepe Ângelo Pappini. Ficou estabelecido que os recursos financeiros, serão administrados em conta bancária própria do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, movimentadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental Cleverson Budach, conjuntamente com o Tesoureiro Municipal Giusepe Ângelo Pappini. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.


Cleverson Budach
Efetivo - Presidente


Mariano Duma
Efetivo - Vice Presidente

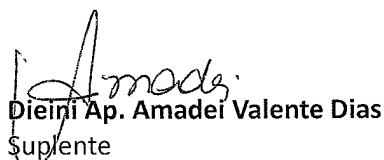

Giusepe Ângelo Pappini
Tesoureiro


Marcos Camargo
Efetivo - Secretário Geral


Miriam Lima Costa Melo
Efetivo

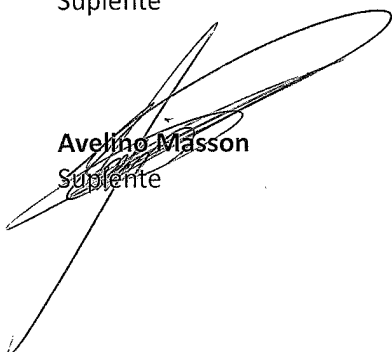

Elisângela Magro dos Santos
Efetivo


Gilmar de Barros da Silva
Suplente


Dieini Ap. Amadei Valente Dias
Suplente


Anderson Alves Lopes
Suplente


Maria Luíza Vonski Borgo
Suplente


Avelino Masson
Suplente



LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 409/2026

Concede Folga em Razão de Aniversário de Servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Juranda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 909/2009, que dispõe sobre a concessão de folga em razão de aniversário para os servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Anderson Alves Lopes, lotado nesta Câmara Municipal, folga no dia 17 de abril de 2026, em razão de seu aniversário.

Art. 2º Durante a folga concedida, a servidora terá todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 16 de abril de 2026.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE



Assinado eletronicamente por:
MUNICÍPIO DE JURANDA
78.196.755/0001-09
16/04/2026 16:33:29

